

## LEI Nº 1054/2002

Autoriza o Poder Executivo, a proceder a doação de imóveis urbanos para a empresa **Melges & Zanatta Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa *Melges & Zanatta Ltda-ME*, estabelecida nesta cidade à Avenida Campo Grande nº 680, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.970.500/0001-44 e Inscrição Estadual nº 28.314.586-2, os imóveis urbanos de sua propriedade determinados pelos lotes 01 e 02 da Quadra 45, localizados no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.479 e 18.480, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

## Lote nº 01- Quadra nº 45 - Área 581,75m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,14 metros; Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros; Lado Direito para a Rua Sudoeste 12, medindo 26,17 metros; Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,43 metros.

## Lote nº 02- Quadra nº 45 - Área 587,39m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,14 metros; Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros; Lado Direito para o lote 01, medindo 26,43 metros; Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 11, medindo 26,68 metros.

- § 1°. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.
- § 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e industriais.
- § 3°. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no caput, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.



- § 4°. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2°, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo.
- § 5°. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.
- § 6°. O donatário obriga-se a criar 10 (dez) empregos diretos, mediante apresentação semestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.
- § 7°. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma indústria que atuará no ramo de beneficiamente, torrefação e moagem de café e comercialização de café moído e em grãos.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2002.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS

-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2002 Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Edição Nº 1 205
de: 1a7 / 06 /20 02
(a) Responsável

..